



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 652 -

DATA: 15 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a Morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Todas as obras e serviços de construção realizadas sobre o território do Município de Guaratuba, serão executadas, obrigatoriamente, mediante licença ou alvará prévios, expedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São as obras e serviços sujeitos à mera licença da Prefeitura Municipal e, como tal, isentas, perante a Prefeitura, de anotação do Responsável Técnico legalmente habilitado pelas mesmas e de taxas de Alvará, além dos emolumentos relativos ao cadastramento e à expedição de própria Licença:

a - Construções permanentes não destinadas à usos habitacionais, industriais e comerciais, desde que não ultrapassem à 20m² (vinte metros quadrados) de área coberta e estejam acopladas à edificações com área maior do que esse limite;

b) - construções provisórias destinadas à guarda e depósitos de materiais e ferramentas ou a tapumes, durante a execução de obras ou serviços de extração ou construção dentro dos padrões regulamentares para esses casos, com prazos pré-fixados para sua demolição;

c - erguimento de muros cercas e gradis, até a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e de alinhamento até a altura de 0,80 (oitenta centímetros) quando maciços e 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando vasados;

d - Construções rurais, situadas na zona agrícola do Município, assim definida na Lei de Zoneamento, desde com área coberta até 60m² (sessenta metros quadrados) se executadas em alvenaria, até 80m² (oitenta metros quadrados) se executadas em madeira, até 200m² ('

Continua.....



fls.02
Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º 4 5 2

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.... duzentos metros quadrados) se executadas sem vedação lateral ou com telas de ventilação nas paredes externas principais;

e - Obras de reforma de fachadas comerciais e industriais, desde que situadas fora do setor histórico ou de Vias à Beira Mar ou às margens de rios ou, ainda, em locais de circulação turística e desde que não ultrapassem 0,40m (quarenta centímetros) do alinhamento do terreno, sobre o passeio ou logradouro público, ou a projeção de 02 (dois) metros quando se tratarem de toldos, devendo guardar uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) desde o passeio, em ambos os casos, e também apresentar desenho técnico do aspecto pretendido, o qual estará sujeito a pedido de alteração pelo órgão municipal competente;

f - obras de subdivisão e de decoração interna de ambientes, no interior de edificações, desde que realizadas com divisórias leves e desmontáveis e que garantam a aeração de iluminação de todos os compartimentos de permanência prolongada dos usuários, a critério da Prefeitura, que examinará o desenho de subdivisão previamente à emissão da Licença;

g - construção de moradia de baixo custo, em terreno de posse legal ou propriedade do próprio interessado, quando executada dentro de Projeto-Padrão fornecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, se submetendo à fiscalização do Responsável Técnico indicado pelo mesmo e não ultrapassando a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área coberta;

h - Obras de pavimentação, paisagismo e manutenção em vias exclusivamente residenciais, assim definidas na Lei de Zoneamento desde que não interfiram nos sistemas de água, esgoto, escoamento pluvial, energia, iluminação pública, telecomunicações, coleta de lixo e circulação eventual de pessoas e veículos, e desde que com dese

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 6 5 2 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de iniciativa privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
nho aprovado previamente no órgão competente da Prefeitura Municipal a qual se responsabilizará por sua fiscalização;

i - demolições que a critério da Prefeitura, não se enquadrem nos demais artigos e capítulos desta Lei.

Art. 3º - As obras e serviços de construção não enquadradas nos incisos do Art. 2º desta Lei Municipal estão sujeitos, sucessivamente, aos seguintes procedimentos administrativos perante a Prefeitura Municipal:

a - Consulta prévia, em formulário próprio, contendo os usos e demais intenções do serviço ou da edificação pretendida, a situação locacional do imóvel e documentos comprobatórios de sua propriedade ou posse legal;

b - elaboração de projeto arquitetônico completo, quando obra de construção civil ou de projeto técnico, quando outra modalidade de serviço ou obra, com designação do projetista legalmente habilitado perante a Prefeitura Municipal, onde sejam atendidas todas as exigências indicadas pelo órgão municipal competente na Consulta Prévia, bem como nos regulamentos e instruções que complementam a Legislação Urbanística do município, com ênfase à Lei do Perímetro Urbano, à Lei do Zoneamento, à Lei de Parcelamento do solo, a esta Lei e aos Decretos que regulamentarem essas Leis;

c - revisão do projeto referido no inciso anterior, perante o órgão municipal competente, se necessário ajustando-o às normas legais e regulamentares que porventura não tenham sido atendidas, até sua final aprovação;

d - solicitação de alvará para Execução de Obras ou Serviços, o qual sempre terá prazo determinado, fazendo acompanhar desta anotação de todos os responsáveis envolvidos na propriedade, incorporação, elaboração de projetos complementares exigíveis, fiscalização desses projetos e execução das obras, os quais assinarão, em

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 652 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.... conjunto, o solicitado, corresponsabilizando-se pelo seu cumprimento;

e - execução de obras e serviços de construção rigorosamente de acordo com o projeto, na sua versão aprovada de acordo com a alínea "c" deste Artigo, bem como nos prazos contidos no dito alvará;

f - solicitação de vistoria final de obras ou serviços de construção, fazendo acompanhar desta as Certidões de Habite-se de Saúde Pública, e dos demais órgãos competentes relacionados e aprovação de projetos complementares, tais como os de energia, comunicações, saneamento, segurança pública e de proteção do meio-ambiente ou do patrimônio histórico, quando for o caso, todos confirmando a satisfação dos serviços realizados e concluídos, na obra ou serviço, dentro da sua própria área de competência;

g - solicitação de certidão de conclusão de obras, fazendo acompanhar desta o resultado da Vistoria Final de Obras ou Serviço de Construção, documento que atestará a satisfação de todas as exigências técnicas da edificação ou espaço aberto construído, com referência aos órgãos externos ao Poder Público Municipal e com relação as Posturas Municipais e aos demais regulamentos e leis de sua Legislação Urbana.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá a critério do órgão competente, exigir a aprovação preliminar do Projeto referido na alínea "b" deste artigo, por ocasião da consulta Prévia ou da resisão do mesmo, em órgãos externos ao Poder Público Municipal, relacionados aos projetos complementares referidos na alínea "f".

§ 2º - Quando o Projeto Arquitetônico Completo se referir a construção de uma única moradia isolada



fls.05

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 6 5 2 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.... com área inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) será dispensada sua revisão perante o órgão municipal competente, ficando entretanto o projetista legalmente habilitado responsabilizado, perante futuros usuários do espaço edificado e pelas suas vizinhanças, pelas condições de habitabilidade, higiene ambiental e segurança do imóvel, assim como pelo atendimento às leis e regulamentos urbanísticos do município, sujeitando-se à perda de habilitação junto ao Poder Público Municipal e ao apoio destas ações jurídicas porventura movidas por terceiros contra o mesmo.

Art. 4º - Todos os projetos citados nas alíneas e parágrafos do Art. 3º, desta Lei deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com a legislação estadual e federal, sobre as suas atribuições, os quais deverão estar previamente cadastrados na Prefeitura e em dia com a Fazenda Municipal, seja enquanto pessoa física ou jurídica.

§ Único - A substituição de responsáveis técnicos durante a execução de obras ou serviços de construção só será possível à pedido do proprietário com anuência dos profissionais substituído, com breve relato da fase em que se encontram os serviços sob a responsabilidade técnica de ambos, na ocasião da substituição.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal decretará, com base nesta Lei e na Lei de Zoneamento, o Regulamento de Edificações de Guaratuba, vigorando até lá a legislação vigente, quanto a obras de edificação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal decretará com base nesta Lei de Parcelamento do Solo, o Regulamento de Obras de Paisagismo e Urbanização de Guaratuba.

CAPÍTULO II

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 652 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

DAS OBRAS DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º - São obras de transformação ambiental:

a - serviços de terraplanagem em terrenos com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou que, com qualquer dimensão, contenham fundos de Vale ou Talveques, divisa com rio, mar ou cursos d'água, elemento ou elementos notáveis de paisagem, valor ambiental ou histórico;

b - serviços de demolição predial em edificações que, a critério da Prefeitura Municipal, faça parte do patrimônio cultural da comunidade com elemento relevante ou referencial da paisagem;

c - serviços de mineração ou extração mineral, de desmatamento ou extração vegetal e de modificação notória na conformação físico-territorial de ecossistemas faunísticos e florísticos em geral, assim enquadrado por notificação de técnico do órgão municipal competente, com o referendun de técnico legalmente habilitado de órgão estadual ou federal competente;

d - implantação de Projetos Pecuários ou Agrícolas, Projetos de Loteamentos ou de Urbanização de Complexos Turísticos ou Recreativos que abranjam área de território igual ou superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados);

e - cortes de árvores com diâmetros, na base, superior a vinte e cinco centímetros;

f - implantação de edificação em grupo que excedam a área total de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou o máximo de 30 (trinta) unidades residenciais, desde que situadas distando mais de 1.000m (mil metros) de malha urbana pré-existente, considerando-se esta como um sistema contendo, no mínimo, uma via longitudinal e três

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba ^{fls.07}

LEI N.º - 6 5 2 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação... transversais distando, entre si, no máximo, 250m (duzentos e cinquenta metros);

g - edificações para criação ou manutenção de animais nativos em cativeiro.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, a seu critério, as obras de transformação ambiental, de forma a compatibilizar os interesses do Município com a Legislação Estadual e Federal sobre a matéria, e de modo a garantir a participação operacional dos órgãos competentes do Estado e da União - na análise dos projetos na fiscalização, e na concessão de Alvarás, Vistorias e Certidões sobre as mesmas.

§ Único - A regulamentação a que se refere este Artigo poderá enquadrar obras de Transformação Ambiental desde que de pequeno impacto, como sujeitas à mera Licença Municipal isentando-as de processo de Alvará, Vistoria e Certidão.

CAPÍTULO III DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Art. 9º - Tanto as obras de edificação sujeitas a Licença quanto aquelas sujeitas a Alvará da Prefeitura Municipal estarão submetidas ao Regulamento de Edificações, decretado pelo Poder Executivo do Governo Municipal de Guaratuba, bem como aos seus regulamentos e instruções complementares.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal poderá decretar prazos e usos compulsórios para a execução de obras de edificação em terrenos com área superior à 5.000m² (cinco mil metros quadrados), desde que situados no interior da malha urbana ou contíguos a essa, fazendo valer o princípio constitucional da função social do solo urbano, mesmo que em tais terrenos existam edificações e se estas estiverem desocupadas, subutilizadas ou em esta-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º- 6 5 2 -

DATA:16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA:Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
do de abandono.

Art. 11º - Toda edificação executada por iniciativa privada em terreno público municipal, sob Concessão de uso ou outra modalidade de permissão, será incorporada ao Patrimônio do Município em um prazo de, no máximo, 10(dêz) anos, contados à partir da conclusão da obra, podendo ser, a critério da Prefeitura renovada a concessão por novo período, incluindo-se no termo a edificação, desde que seja o uso dado ao imóvel de relevante interesse da comunidade usuária e essa não apresente condições sócio-econômicas para se restabelecer em imóvel privado.

Art. 12º - As obras de edificação, para fins de sua regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, serão classificadas em:

a - obras para fins residenciais, nas seguintes classes: casas isoladas, grupos de casas com acessos independentes em um mesmo lote, edifícios de apartamentos, grupos de edifícios com acessos independentes em um mesmo lote, hotéis e congêneres;

b - obras para fins de comércio ou serviços, nas seguintes classes: lojas isoladas de pequeno, médio ou grande porte, grupos de lojas voltadas exclusivamente para o alinhamento, grupo de lojas em galerias, prédios de comércio e serviços, complexos comerciais e de serviços, edifícios de estacionamento, pátios de estacionamento;

c - obras para uso misto, contendo diversas moradias e mais de 04(quatro) lojas ou conjuntos de escritórios na mesma edificação, seja esta estabelecida horizontal ou no sentido vertical com relação ao terreno;

d - obras de interesse cultural, destinadas às sociedades recreativas, espaços comunitários, cinemas, entidades de ensino, ar-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba fls.09.

LEI N.º - 652 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
te ou artesanato, comercio de livros, fitas, discos, e material técnico para a produção intelectual ou artísticos bem como outras destinações a serem elencadas pela Prefeitura Municipal, as quais receberão estímulo construtivo no que tange à regulamentação;

e - obras para fins industriais, nas seguintes classes: compatíveis com vizinhança residencial, exigindo tratamento ou isolamento em relação à vizinhança, nocivas e perigosas, devendo a regulamentação das três últimas classes se submeterem a orientação de órgãos competentes relacionados ao Meio Ambiente e externos ao Poder Público Municipal;

f - residências isoladas com loja, oficina ou escritório acoplado, onde o local de trabalho não ultrapassará a área útil de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e se submeterá à renovação solidaria de Alvará de Funcionamento, subscrita pelos vizinhos contidos no quarteirão, em sua maioria, por domicílio;

g - acréscimo ou ampliação de edificação, nas seguintes classes: conservando o uso original do edifício ou transformando a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS DE REFORMA OU DEMOLIÇÃO

Art. 13º - Todas as obras de reforma, ou demolição serão objeto de Licença, previamente à sua execução, junto à Prefeitura Municipal que, a seu critério, com base na legislação urbanística do Município, poderá exigir o processamento para obtenção de Alvará para sua realização.

Art. 14º - O abandono notório de edificação, permitindo entrar em deterioração física sem cobertura, paredes de vedação, caixilhos ou gradis, estando o imóvel desocupados na parte principal edificada, caracteriza a obra de demolição para os efeitos desta Lei.

Continua.....



fls.10
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 6 5 2 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

Art. 15º - Obras de reformar sem a devida Licença da Prefeitura Municipal estarão sujeitas ao embargo administrativo, à recuperação do estado original por parte da Prefeitura com cobrança de ônus ao proprietário ou Declaração de Utilidade Pública do Imóvel, para fins de desapropriação.

Art. 16º - Para os efeitos desta Lei são consideradas obras de reforma ou demolição aquelas que alterem o estado original de uma edificação, em área coberta ou em relação ao aspecto físico formal, no cenário da paisagem, alterando a morfologia da cidade em qualquer escala do espaço urbano.

CAPITULO V

DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO

Art. 17º - São obras de manutenção, conservação e preservação para os efeitos desta Lei e, como tal, isentas de autorização da Prefeitura:

a - Pintura e plantio em terrenos e edifícios de domínio privado;

b - recuperação de telhados, desde que usados os mesmos materiais e caimentos da construção original;

c - pisos e pavimentos em terrenos privados, desde que conservem a permeabilidade do mesmo em uma proporção de 30% (trinta por cento) do total da área do lote;

d - conserto de esquadrias, desde que conservando o desenho original e usando-se o mesmo material das peças já degradadas;

e - conserto ou reforma de instalações elétricas, telefônicas e hidro-sanitárias, desde que recuperando as alvenarias ao aspecto original no final do serviço;

f - substituição de pisos e forros internos, desde que

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 652 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação...
conservando os níveis e materiais utilizados na construção original;
g - manutenção, conservação, paisagismo e preservação de vias e logradouros, desde que respeitem o desenho original urbano, não obstruam a circulação e não alterem as redes e sistemas de infraestrutura.

Art. 18º - A manutenção, conservação e preservação da cidade é compromisso solidário do Poder Público Municipal e da comunidade, representada pelos seus municípios e pela força econômica das empresas que nela operam e atuam.

Art. 19º - Objetivando relacionar a operacionalidade e o dimensionamento dos órgãos de atividade-fim da Prefeitura Municipal, serão responsabilidade prioritária:

a - dos moradores e municípios a conservação, manutenção preservação e o paisagismo de ruas e logradouros residenciais, com tráfego local;

b - das empresas em geral a conservação, manutenção, preservação e o paisagismo de ruas, logradouros e equipamentos públicos situados nas imediações de grandes estabelecimentos ou de grupos de estabelecimentos contendo atividades econômicas, com tráfego incidental;

c - do poder executivo a conservação, manutenção, preservação e o paisagismo das ruas, logradouros e equipamentos públicos situados nos Setores Especiais e com tráfego intenso, assim definido pela Lei de Zoneamento, exceto aqueles denominados como o das vias residenciais e as obras de manutenção em vias de equipamentos, e logradouros situados em setores da cidade habitados preponderantemente por população com baixa renda familiar, caracterizada pela impossibilidade em fazer frente a despesas que não aquelas para sua subsistência própria.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba ^{fls.12}

LEI N.º - 652 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações e Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

§ 1º - Para os fins de obediência a este artigo, o Executivo Municipal regulamentará as obras de manutenção, conservação, paisagismo e preservação de ruas e logradouros, estabelecendo tributação diferenciada entre contribuintes economicamente estáveis que cumpram ou não com suas obrigações civis em relação à cidade e sua paisagem física.

§ 2º - Não são consideradas obras de manutenção, conservação, paisagismo e preservação a implantação de sistemas em infraestrutura urbana, os quais só poderão ser executados ou alterados por iniciativa privada com Licença ou Alvarás prévios da Prefeitura, que procederá à sua supervisão, em conjunto com o órgão ou empresa competente.

CAPITULO VI DAS OBRAS OBRIGATÓRIAS

Art. 20º - Tem caráter compulsório, perante o Poder Público Municipal, as obras e serviços de:

a - CONFINAMENTO - com muros de, no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura - de terrenos vagos situados na malha urbana e que tenham ou um lote confrontante já ocupado ou dois lotes confrontantes já murados em razão do dispositivo anterior;

b - LIMPEZA, conservação de calçadas e paisagismo nos recuos frontais e nos passeios fronteiros a edificações com área superior a 200m² (duzentos metros quadrados) ou que contenham moradores com notória estabilidade econômica e social;

c - Conservação de edificações com valor histórico e de espécimes arbóreos com diâmetro, na base, igual ou maior do que 35cm (trinta e cinco centímetros);

d - Adaptação das condições ambientais, no interior das edificações, no remanescente do terreno e nas imediações urbanas;

Continua.....



fls.13
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 6 5 2 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

e - Instalação de equipamentos e dispositivos internos de segurança, em edificações que abriguem público, eventualmente ou não, que excedam a 200 (duzentas) pessoas;

f - Atendimento à legislação estadual e federal quanto às matérias de saúde pública, meio-ambiente, patrimônio histórico ou cultural e segurança.

§ ÚNICO - O Poder Executivo Municipal decretará o enquadramento das obras de caráter obrigatório, dispondo sobre as multas e sanções decorrentes do seu não cumprimento e execução.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal manterá gabinete técnico visando a compatibilização cronológica de obras e serviços executados em ruas, vias e logradouros públicos da cidade, tanto os de iniciativa comunitária quanto os executados por iniciativa pública ou empresas permissionárias ou concessionárias, acompanhando sua evolução, conjugada às obras situadas no interior de terrenos privados.

Art. 22º - O Poder Executivo Municipal manterá e regulamentará as atribuições de órgãos técnico de Pesquisa e Planejamento Urbano, visando o acompanhamento estatístico da transformação da cidade, nos seus aspectos físico-territoriais e sócio-econômicas e visando o seu melhoramento e desenvolvimento, nestes dois aspectos, em favor do bem estar de seus habitantes.

§ ÚNICO - O Órgão técnico definido deste artigo terá um titular, com formação profissional e habitação em planejamento urbano, o qual, independente da posição hierárquica de sua titularidade ou da instância que chefiará, terá acesso, em

Continua.....



fls.14
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 652 -

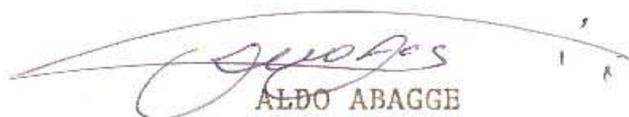
DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Define o Código de Posturas das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a morfologia da cidade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.... período mínimo de duas horas intermitentes, a audiência com o Prefeito Municipal, a cada mês, e de uma hora intermitente de audiência com seu superior imediato, a cada semana.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de Dezembro de 1.991.


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº593 - 14.11.91.

Of.CMG nº326/91 - 13.12.91.

Prot. PMG nº3702- 16.12.91.